

Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba

Resolução CC/iNOVA nº 06/2020

Dispõe sobre a contratação de empregados, por prazo determinado, no âmbito da iNOVA Capixaba.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

**Considerando:**

o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal;

o disposto no art. 32, IX, da Constituição do Estado do Espírito Santo

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica aprovado a Resolução que trata da contratação por prazo determinado da iNOVA Capixaba, a que se referem os §1º e § 2º, do art. 443, da Consolidação das Leis do Trabalho – aprovada por intermédio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se contrato de emprego por prazo determinado aquele cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados.

**CAPÍTULO II**

**DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 3º** A iNOVA Capixaba poderá, em caráter excepcional, contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** Considerando a finalidade da iNOVA Capixaba, estabelecida no art. 4º, da Lei Complementar nº 924/2019 e no art. 5º, do Estatuto Social, por necessidade

temporária de excepcional interesse público entende-se a possibilidade de admissão de pessoal nas seguintes situações:

I - para exercício de atividade ou prestação de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II - para o exercício de atividades institucionais de caráter transitório.

**Art. 4º** Consideram-se atividades ou serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique o contrato de emprego por prazo determinado:

I - implantação da iNOVA Capixaba, assim como de novas atividades ou serviços diretamente relacionados com as suas competências institucionais;

II - ampliação do volume de atividades ou serviços em decorrência de contratos celebrados pela iNOVA Capixaba, que envolvam a doação ou a transferência da posse de unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, mediante cessão de uso, para a iNOVA Capixaba;

III - substituição de empregado regular e permanente, no gozo de férias ou licença previdenciária;

IV - acréscimo extraordinário e provisório dos serviços da iNOVA Capixaba;

V - realização de trabalho certo e delimitado em sua dimensão temporal ou de obra específica;

VI - assistência a emergências em saúde pública e combate de surtos endêmicos;

VII - assistência a situações de calamidade pública;

VIII - exercício de atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, por empregados contratados diretamente pela iNOVA Capixaba;

IX - atendimento de outras situações de urgência definidas em lei.

§ 1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Resolução, será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 2º. As contratações a que se refere o inciso VIII serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da iNOVA Capixaba.

§ 3º As contratações de que trata o inciso II restringir-se-ão ao período de transição da posse ou cessão de unidades hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde para a iNOVA Capixaba.

§ 4º. A contratação por prazo determinado será restrita às hipóteses previstas no

caput, devidamente justificadas quanto à sua necessidade e à sua conveniência.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 5º** Atendendo à impessoalidade e à transparência que permeiam a Administração Pública, a contratação por prazo determinado será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial da iNOVA Capixaba.

**Parágrafo único.** A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á por meio de edital que especifique, no mínimo as seguintes informações:

I - valor da remuneração e carga horária dos postos de trabalho, com especificação de sua natureza temporária;

II - duração predeterminada do contrato e sua eventual possibilidade de prorrogação;

III - número de vagas disponibilizadas;

IV - requisitos a serem atendidos pelos participantes; e

V - critérios de seleção e classificação dos candidatos inscritos.

**Art. 6º** O processo seletivo simplificado poderá ser realizado mediante qualquer dos seguintes critérios – individualmente ou de forma combinada:

I - provas;

II - títulos;

III - análise curricular.

**Parágrafo único.** O processo seletivo simplificado poderá estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

**Art. 7º** A iNOVA Capixaba homologará e publicará no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos aprovados na seleção, por ordem de classificação, respeitados os limites de vagas constante do edital.

**§ 1º** Os editais dos processos seletivos realizados pela iNOVA Capixaba poderão prever cadastro de reserva.

**§ 2º** Em caso de interrupção do contrato por prazo determinado ainda em vigor, o prazo de vigência do novo contrato será limitado ao prazo remanescente do contrato anterior para o atingimento da validade máxima prevista no art. 445 da Consolidação das Leis do

Trabalho – aprovada por intermédio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não devendo ser computados os períodos desprovidos de cobertura contratual.

**Art. 8º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Conselho Curador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

**Art. 9º.** A duração do contrato de trabalho por prazo determinado será de até 01 (um) ano, admitindo-se uma única prorrogação, até o total de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo total previsto para o contrato por prazo determinado, este será dado por findo, ainda que não concluído o serviço.

**Art. 10.** A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado será fixada pelo Conselho Curador, em valor não superior ao fixado para os empregados públicos permanentes que exerçam funções correlatas, ou não existindo, às condições do mercado de trabalho.

**Art. 11.** O contrato por prazo determinado será ajustado por escrito, devendo, nele, constar, de modo expresse, o motivo justificador da demanda temporária do trabalho e os direitos conferidos ao trabalhador.

**Parágrafo único.** O contrato por prazo determinado deverá ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.

**Art. 12.** O contrato por prazo determinado conterà cláusula que estabeleça que a lotação do empregado atenderá aos interesses institucionais da iNOVA Capixaba, podendo o mesmo ser lotado ou transferido para unidades administrativas desconcentradas da Fundação, localizadas, inclusive, em municípios diversos da Região Metropolitana de Vitória, na qual, o município de Vila Velha, sede da Fundação, está compreendido.

**Art. 13.** O empregado contratado por prazo determinado na iNOVA Capixaba fará jus ao pagamento de férias e do 13º (décimo terceiro) salário, proporcionais ao tempo trabalhado, além de todos benefícios expressamente previstos em lei ou em regulamentações internas.

**Parágrafo único.** O empregado de que trata o *caput* vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, não fazendo jus a regime de previdência complementar porventura aplicável aos empregados permanentes da iNOVA Capixaba.

**Art. 14.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação por prazo determinado será contado para os efeitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – aprovada por intermédio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como na legislação previdenciária aplicável.

**Parágrafo único.** Os eventuais afastamentos do emprego e a interrupção ou suspensão do contrato de trabalho por prazo determinado, não repercutirão no prazo predeterminado de duração do mesmo, exceto em caso de acidente do trabalho.

**Art. 15.** Ao pessoal contratado nos termos da presente Resolução é vedado:

- I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;
- III - ser novamente contratado antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, em razão da natureza contratual, conforme prevê o art. 452 da Consolidação das Leis do Trabalho, – aprovada por intermédio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 16.** O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações nas seguintes situações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão de projeto que tenha motivado a contratação, nos termos do edital;
- IV - conveniência e oportunidade da administração.

**§ 1º.** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada, formalmente, com a antecedência mínima de trinta dias.

**§ 2º.** A extinção do contrato, por iniciativa da iNOVA Capixaba, sem justa causa, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**§ 3º** Deverá constar, obrigatoriamente, do contrato de emprego por prazo determinado, nos termos do art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho – aprovada por intermédio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, cláusula que assegure às partes o direito de rescisão antecipada, com as formalidades e consequências econômico-financeiras decorrentes.

**Art. 17.** O empregado contratado por prazo determinado sujeitar-se-á ao regime de justa causa nos termos dos arts. 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho – aprovada por intermédio do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Vila Velha, 04 de dezembro de 2020

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Presidente do Conselho Curador da iNOVA Capixaba